



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA
DE 20 DE MAIO DE 2024**

Processo NA **23.04.0078.001.00038-3** – SOLUÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO EIRELI

Processo NA **23.05.0078.002.00298-3** – NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA

Processo NA **23.10.0078.001.00240-3** – COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Processo NA **23.10.0078.001.00338-3** – COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

JULIA HOLST FAUSTINI DE REZENDE SCHUELER
Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON